



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2026
Processo Licitatório 2025/65660

Objeto: É objeto do presente certame **a aquisição de pneus e câmaras para linha leve (carros de passeio, vans, caminhonetes, SUVs, ambulância e utilitários)**, solicitados pelas Secretarias Municipais, para manutenção da frota municipal, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Recebo da impugnação interposta pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ **20.063.556/0001-34**, eis que tempestiva.

Apresentadas as razões, estas foram analisadas pela Coordenadoria de Veículos Leves, que opinou pelo não acolhimento da impugnação, de acordo com os motivos explanados, os quais acolho integralmente, independente de transcrição.

Ante o exposto, **indefiro a impugnação interposta**, mantendo-se o edital na forma em que foi publicado, inclusive quanto à data de abertura.

Passo Fundo, 10 de abril de 2026.

Rone Cristiano da Luz,
Pregoeiro.



À SEAD/CLC

Resposta à Impugnação exigência classificação

Referência: Pregão Eletrônico nº [11/2026]

Objeto: Aquisição de pneus para a linha leve da frota municipal.

1. Inexistência de Restritividade

Diferente do alegado pela impugnante, a exigência de classificação "**C**" ou **superior** na Etiqueta ENCE (Inmetro) não restringe a competitividade, mas estabelece um **padrão mínimo de qualidade e segurança** compatível com a frota pública. O mercado de pneus é amplo e diversas marcas (nacionais e internacionais) atendem prontamente a esses requisitos.

2. Justificativa Técnica

A Administração Pública tem o dever de zelar pela segurança de seus servidores e dos cidadãos transportados (pacientes em ambulâncias e alunos em transporte escolar).

- **Aderência em Chuva (Grip):** Pneus com classificação inferior ("E" ou "F") possuem distância de frenagem significativamente maior em pistas molhadas. Exigir Classe "C" é uma medida de **gestão de risco e segurança viária**.
- **Resistência ao Rolamento:** Classes superiores impactam diretamente no **consumo de combustível** da frota. Um pneu mais barato na compra (Classe E), mas que gera maior gasto de combustível e menor durabilidade, torna-se uma proposta desvantajosa para o erário a médio prazo.

3. Do Embasamento Legal e Normativo

- **Lei 14.133/2021 (Art. 11, IV):** Estabelece que o processo licitatório deve buscar o desenvolvimento nacional **sustentável**. Pneus mais eficientes energeticamente (ENCE) cumprem este preceito legal.
- **Decreto Federal nº 10.940/2022:** Orienta a administração a adquirir produtos com etiquetas de eficiência energética superiores, visando a economia de recursos públicos.
- **Súmula 273 do TCU:** Permite a fixação de requisitos de qualidade, desde que devidamente justificados. A justificativa aqui reside na especificidade da frota (ambulâncias, viaturas de fiscalização) e no regime de uso intenso.

4. Da Inexistência de Afronta à Constituição

A alegação de "afronta à Constituição" não prospera. A igualdade de condições mencionada na Carta Magna não obriga a Administração a aceitar produtos de baixa performance ou qualidade inferior. O princípio da Isonomia garante que todos que possuam produtos de **qualidade compatível com o interesse público** participem, e não que o nível de qualidade seja reduzido para incluir fornecedores de produtos tecnicamente defasados.



Conclusão:

1. **Falsa Dicotomia:** A empresa alega que a regra exclui importados. Isso é falso. Marcas internacionais renomadas (Hankook, Kumho, Yokohama, Nexen) possuem pneus Classe A, B e C. O que a regra exclui são pneus de **baixa qualidade**, independentemente da origem.
2. O fato de o Inmetro permitir a venda de um pneu Classe "E" ou "F" no varejo não obriga o Município a comprá-lo. O Inmetro define o mínimo para segurança básica, o Município define o **ideal para o uso público severo**.

Sugerido: INDEFERIMENTO do pedido de impugnação, mantendo-se o edital em seus termos originais por preservar o interesse público, a segurança e a economia administrativa.

Atenciosamente,

Luiz Osmar de Moraes

Coordenadoria de Veículos Leves